**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 641815/2008.

Recorrente – Roberto Lima Guedes.

Auto de Infração n. 113580, de 13/10/2008.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira - IESCBAP

Advogado – César Augusto Soares da S. Júnior – OAB/MT 13.034

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 200/2021**

Auto de Infração n° 113580, de 13/10/2008.Relatório Técnico n° 324/CFE/SUF/SEMA/2012. Por estar exercendo atividade agropecuária sem devida licença ambiental expedida pela autoridade competente. Decisão Administrativa n° 631/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração 113580, de 13/10/2008, arbitrando a multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos n° 66 do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso em seu efeito suspensivo de conformidade com o previsto no Art. 128, § 2 do Decreto 6.514/2008. Seja reconhecida a prescrição punitiva do Estado, pois o processo restou sem julgamento por período superior aos 5 (cinco) anos determinados pelas normativas vigentes, devendo o processo ser arquivado e cancelado o auto de infração. Reconheça-se a ilegitimidade do recorrente em responder por conduta que não praticou. Seja reconhecida a nulidade pela falta de intimação para alegações finais, conforme expressamente determinado na legislação vigente, ferindo assim o Princípio da Legalidade. Reconheça-se a falta de motivação válida e especificidade na descrição da conduta, apontando uma infração vaga e imprecisa, tornando nulo o auto o auto de infração. Em caso de penalidade pecuniária, seja está reduzida aquém dos valores mínimos legais. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto divergente do representante da PGE, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Auto de Infração n° 113580, de 13/10/2008, (fl.02) até o termo de carga para cópia, de 17/01/2013, (fl.08), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 113580, de 13/10/2008, (fl.02), e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 26 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**